LEI Nº 2.238 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Autoriza o Executivo Municipal a alienar 2 (dois) imóveis e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 2 (dois) imóveis para a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - RS, a seguir descritos e caracterizados:

I - Uma área de terras com 90.893,90m^2 (NOVENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, sita nesta cidade, no Bairro Timbaúva, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, onde mede 320,51 metros, confronta com imóvel da Prefeitura Municipal; ao SUL, na extensão de 32,15 metros, confronta com imóvel de Livindo Joaquim da Silva; na extensão de 68,60 metros, com dito de Odete Bressan e outros; e na extensão de 75,00 metros com dito da Prefeitura Municipal; a LESTE, na extensão de 123,00 metros, com um corredor e na extensão de 379,00 metros com imóvel de Carlos Pilger; a OESTE, na extensão de 358,53 metros com a Via F, cuja área de terras encontra-se devidamente matriculada sob nº R.1-8.490, Fls. 01, L.2-RG no Registro Imobiliário desta Comarca.

II - Uma área de terras com 29.642,40m^2 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, sita nesta cidade, no Bairro Timbaúva, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 169,68 metros, confronta com a faixa de domínio da RFFSA e na extensão de 146,00 metros com um corredor; ao SUL, na extensão de 318,00 metros, com imóvel da Prefeitura Municipal; a LESTE, na extensão de 42,60 metros, com um corredor e a OESTE, onde mede 156,98 metros, com a Via F, cuja área de terras encontra-se devidamente matriculada sob nº R.1-8.491, Fls.01, L.2-RG no Registro Imobiliário desta Comarca.

.....

.....

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior, servirão para implantação de um núcleo habitacional da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - RS, sendo o preço de venda dos mesmos ajustado, respectivamente, em Cr$ 6.792.222,27 (SEIS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS) e Cr$ 2.429.433,07 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E SETE CENTAVOS).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1.981.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -